



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.513, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel particular, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área particular de terras medindo 46.400 m², do tipo terreno urbano com edificações, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 000.986.

§1º Pela aquisição da área de terras mencionada no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal pagará a importância de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

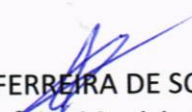
§2º O pagamento da importância mencionada no parágrafo anterior será feito em 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obedecendo à seguinte periodicidade:

- I. Pagamento da primeira parcela até a data de 31 de agosto de 2023;
- II. Pagamento da segunda parcela até a data de 31 de dezembro de 2023;
- III. Pagamento da terceira parcela até a data de 30 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.08.244.0010.2.101.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.513, DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel particular, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área particular de terras medindo 46.400 m², do tipo terreno urbano com edificações, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 000.986.

§1º Pela aquisição da área de terras mencionada no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal pagará a importância de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

§2º O pagamento da importância mencionada no parágrafo anterior será feito em 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obedecendo à seguinte periodicidade:

I. Pagamento da primeira parcela até a data de 31 de agosto de 2023;

II. Pagamento da segunda parcela até a data de 31 de dezembro de 2023;

III. Pagamento da terceira parcela até a data de 30 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.514, DE 2023 - AUTORIZA A ISENÇÃO DO IPTU, ALTERA O ART. 22 DA LEGISLAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a Isenção do IPTU, altera o art. 22 da Legislação de Tributos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22. São isentos do Imposto:

I - Aposentados, pensionistas ou inativos, viúvo (a), portador de neoplasia maligna (câncer), beneficiário de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (**BPC/LOAS**), que possuam um único imóvel e nele resida e receba até 01 (um) Salário Mínimo Familiar.

II - Contribuintes beneficiado pelo artigo 150 da Constituição Federal ou por Lei complementar.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I, será concedida somente para um único imóvel do qual o proprietário e responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção,

única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

II – Documento de identificação do requerente:

a) Histórico de crédito de INSS, comprovante de pagamento benefício dos últimos 30 dias; b) RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço, certidão de casamento ou nascimento, se beneficiário de BPC por deficiência trazer laudo médico com cid.

III – Portador de neoplasia maligna (câncer):

a) – documento de identificação do requerente;

b) – cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo, de 30 (trinta) dias antes do requerimento;

d) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

e) Estágio clínico atual;

f) Classificação Internacional da Doença (CID);

g) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

§ 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

§ 5º O requerente terá do primeiro dia útil até o último dia útil do mês de novembro para efetuar o requerimento e apresentar toda a documentação exigida nesta lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor em 30 dias após sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.515, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta, e dá outras providências.